

**Despacho Presidencial n.º 239/14**  
**de 22 de Dezembro**

Considerando as vantagens decorrentes da reputação do Estado Angolano em relação a transparência da contabilidade pública e boa governação, com repercussões no aumento de investimento e da estabilidade dos investimentos já existentes na República de Angola;

Tendo em conta que o Estado Angolano pretende aderir a implementação dos parâmetros da organização internacional «Iniciativa da Transparência para as Indústrias Extractivas», abreviadamente designada por EITI;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É criado um Grupo de Trabalho, coordenado pelo Ministro de Estado e Chefe da Casa Civil do Presidente da República, para iniciar contactos com a Coordenação da Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas e avaliar as vantagens da adesão da República de Angola e que integra as seguintes entidades:

- a) Ministro das Finanças;
- b) Ministro dos Petróleos;
- c) Ministro da Geologia e Minas;
- d) Governador do Banco Nacional de Angola;
- e) Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República.

2.º — A Comissão é apoiada por Grupo Técnico coordenado pelo Secretário para os Assuntos Económicos do Presidente da República e que integra representantes das entidades constantes do ponto 1.

3.º — Os titulares dos órgãos supracitados devem indicar o nome dos seus representantes no prazo de oito dias, após a publicação do presente Despacho.

4.º — O Coordenador do referido Grupo de Trabalho deve informar trimestralmente o andamento dos trabalhos no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação do presente Despacho, apresentar ao Titular do Poder Executivo o relatório final dos contactos mantidos, para que se decida sobre a eventual adesão de Angola à Iniciativa de Transparência para as Indústrias Extractivas.

5.º — As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

6.º — O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Dezembro de 2014.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.